



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 059852822

Ref.: Ofício SGP-23 nº 59/2022

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 101/2022, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Segurança Urbana, de Urbanismo e Licenciamento e Subprefeitura da Sé a respeito da perturbação causada pelo estabelecimento Bodega do Sertão, localizado na Rua do Glicério, 250.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete
 Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa
Chefe de Gabinete
 Em 25/03/2022, às 20:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059852822** e o código CRC **9A9202DD**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Inspetoria 11

Avenida do Estado, 680, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01180-000

Telefone: 3326-4629

PROCESSO 6010.2022/0000286-4

Encaminhamento SMSU/SOP/COP-1/ID-11-SE Nº 059393511

São Paulo, 02 de março de 2022.

Do: Ofício SGP.23 nº 59/2022

Interessado: Gab. Vereador Milton Leite

Assunto: Perturbação do Sossego - Rua Glicélio, 250

Á

COP-1

Sr. Cmte. Operacional

Em atenção ao solicitado link 059328735, passa-se a esclarecer o que se segue:

As rondas são efetuadas nos próprios municipais ou quando em operação junto a Subprefeitura Sé no combate as atividades irregulares.

Quanto ao local específico, tratando de estabelecimento comercial a demanda deverá ser encaminhada a Subprefeitura Sé.

No âmbito de competência da Guarda Civil Metropolitana não nos cabe os demais questionamentos.

Estamos a disposição para eventual ação conjunta.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Antonio Cantelli de Oliveira, GCM - Inspetor de Divisão**, em 02/03/2022, às 13:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059393511** e o código CRC **4C6E2F42**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****Inspetoria 11**

Avenida do Estado, 680, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01180-000

Telefone: 3326-4629

PROCESSO 6010.2022/0000286-4**Encaminhamento SMSU/SOP/COP-1/ID-11-SE Nº 059473707**

São Paulo, 03 de março de 2022.

Senhor Comandante Operacional

Restituo o presente processo com as informações de competência da GCM, conforme solicitadas pelo nobre Vereador, em complemento conforme solicitado no link 059398725.

O local citado é conhecido pelos componentes da ID 11, neste caso, exceto se por determinação do Senhor IS Milanez, não necessita visita “in-loco”.

É de conhecimento que durante o dia, o estabelecimento citado opera como restaurante, e desconhecemos irregularidades neste sentido.

Esporadicamente, ocorrem na região operações de combate aos “pancadões”, em especial na Praça Ministro Costa Manso, Rua Conde de Sarzedas e Rua Helena Zerrenner, todas na mesma região do estabelecimento. E o local citado na inicial até este momento não era alvo destas operações, possivelmente por não desenvolver estas atividades no período noturno naquela ocasião.

Temos participado de reuniões do Conseg local, com ampla participação de moradores da região, não havendo relatos deste problema especificamente.

O patrulhamento no local é realizado diariamente pelas viaturas da GCM durante o policiamento escolar, e demais viaturas em patrulhamentos, tendo como foco principal a EMEF Duque de Caxias, localizada quadra ao lado do estabelecimento em questão. Sendo que esta Unidade Escolar possui ainda policiamento fixo no período noturno, por agentes da GCM em DEAC.

Exceto a informação quanto a realização de patrulhamento na região efetuada pela GCM, não há outro pedido a ser atendido neste momento.

Os encaminhamentos aos demais órgãos da municipalidade não se faz necessário, pois conforme observamos nos documentos em anexo, a Subprefeitura Sé, está tratando do assunto em âmbito interno.

Conforme orientações de SOP e Subcomando, documentos internos afetos as atividades da GCM (relatórios de operações, ordens de serviço) não necessitam serem anexados aos processos considerando que as informações quanto as atividades de policiamento na região estão disponíveis no SIG GCM. Os documentos comprobatórios são os Roteiros Diários de Policiamento – RDP, sendo confeccionado diariamente, incluindo os servidores que efetuam policiamento na EMEF Duque de Caxias, seriam, portanto, diversos documentos.

Acrescentamos por fim, que a competência da GCM não abrange a fiscalização das atividades desenvolvidas nos estabelecimentos comerciais, exceto se estas estiverem configuradas como criminais, propriamente ditas. A GCM poderá efetuar o devido apoio e proteção dos agentes públicos da municipalidade que eventualmente forem realizar a fiscalização, ou qualquer outra ação administrativa, motivo pelo qual nos colocamos a disposição.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Santos Pinto, Comandante Regional**, em 03/03/2022, às 17:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

fls. 8

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059473707** e o código CRC **0567CF9D**.

Matéria DOCREC 187/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao RDS 101/2022 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=363591>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

SMSU/Chefia de Gabinete

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-100

Telefone: 3124-5128/5199

PROCESSO 6010.2022/0000286-4

Informação SMSU/CG Nº 059585885

São Paulo, 07 de março de 2022.

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Senhor Procurador,

Cumprimento-o e, por oportuno, restituo o presente com as providências adotadas pela SMSU/SOP/COP-1/ID-11-SE, constante em link. 059473707.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Dores Alves de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 07/03/2022, às 18:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059585885** e o código CRC **4DE81AF1**.

EXTRATO DO HISTÓRICO DA EDIFICAÇÃO
Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL

CONSOLIDADO ATÉ										CONSOLIDADO ?	GERAÇÃO
SQL		NOME DO PROPRIETÁRIO						31/07/1990		Sim	0
005.078.0022-2											
COD_LOG		ENDEREÇO						NRO	BAIRRO	COMPLEMENTO	
80241		R GLICERIO						00250		E 252	
DT.Histórico	TP	Embasamento	Sub - Pref.	ÁREA	ÁREA	FRAÇÃO	Testada	Testada	SITUACAO	PROCESSO	DATA
DD/MM/AAAA		LEGAL		TERR.	CONSTR.	IDEAL	CALC.	1	COD/DESC		ATUALIZAÇÃO
01/01/1976	1		116-SE	169	204	1,0000	9,50	32	1-regular		21/06/12
17/06/1982	1		116-SE	169	204	1,0000	9,50	32	1-regular	330022448294	21/06/12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000286-4

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 059613014

São Paulo, 07 de março de 2022.

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora

Informamos que o imóvel situado à Rua do Glicério, 250, cadastrado sob contribuinte 005.078.0022-2 encontra-se com área construída de 204 m² em situação regular desde 01/01/1976 nos termos da Lei 8382/76.

Informamos ainda que, consta processo 33.002.244-82-94 de Auto de Conclusão para o referido imóvel.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Maria Pidoni Giannattasio Bustamante, Engenheiro(a)**, em 07/03/2022, às 16:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059613014** e o código CRC **F0E84504**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2022/0000286-4

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 059623206

São Paulo, 07 de março de 2022

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo - Vereador Rubinho Nunes

Assunto: Ofício SGP-23 nº 59/2022. Requerimento RDS nº 101/2022 - Solicitação de informações a respeito da perturbação causada pelo estabelecimento Bodega do Sertão, localizado na Rua do Glicério, 250

PREF/CASA CIVIL ATL II

Sr. Procurador,

Em atenção ao solicitado no Requerimento RDS nº 101/2022 do Nobre Vereador Rubinho Nunes e por essa Assessoria em doc. 059069881, dentro da competência desta Pasta, informamos que de acordo com as informações da Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE em doc. 059613014, a edificação situada à Rua do Glicério nº 250, cadastrada pelo contribuinte 005.078.0022-2, encontra-se em situação regular, conforme histórico do CEDI em doc. 059612915, em função do Certificado de Conclusão emitido pelo Processo 33.002.244-82-94.

Atenciosamente,

Roberto Baviera
 Chefe de Gabinete
 SMUL.G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Augusto Baviera, Chefe de Gabinete**, em 09/03/2022, às 15:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059623206** e o código CRC **7B937C9A**.

Matéria DOCREC 187/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao RDS 101/2022 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=363591>.

DOCUMENTO AUTO DE FISCALIZAÇÃO		DATA INFRAÇÃO 08/03/2022		NÚMERO 11-01.024.693-8	
POSTURA ATIVIDADE		NÚMERO DO PROCESSO 2022-3.005.595-6		HORÁRIO 15:39	
DADOS DO INFRATOR					
Contribuinte(SQL):		005.078.0022-2		INCRA:	
CNPJ:		38.177.467/0001-84		CCM:	
Razão Social:		M Castro Silva Lanchonete e Bar			
Nome Fantasia:					
Local:		R GLICERIO, 250 - E 252			
Bairro:					
CodLog:		08024-1		CEP:	
Referência:				01514-000	
Evento:					
Possui Licença?		Não		Categoria de Uso:	
Enquadramento:				Nº Último Processo:	
Mais de um SQL?					
FATO CONSTITUTIVO/ INFRAÇÃO					
ME - Microempresa que não apresentou a prévia licença de funcionamento. Primeira Visita.					
PRECEITO LEGAL VIOLADO					
	Legislação	Nº	Data	Artigo	Parágrafo Inciso Alínea
	Lei	16402	22/03/2016	136	
E	Lei	16402	22/03/2016	176	
Regulamentado	Decreto	57443	10/11/2016	1	
E	Decreto	57443	10/11/2016	20	
Item					

AUTO DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE ORIENTAÇÃO (Em observação ao Artigo 176, da Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, e Artigo 20, do Decreto Municipal nº 57.443, de 10 de novembro de 2016) Informamos que para continuidade da atividade exercida, neste local, é necessária a obtenção da LICENÇA correspondente, conforme disposições do Artigo 136 da Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016. Sendo assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a: 1 – protocolizar o pedido da licença correspondente¹, no prazo máximo de 30 dias, contados da emissão deste termo; 2 – manter o protocolo no estabelecimento, à disposição da fiscalização. Fica Vossa Senhoria CIENTIFICADA de que, a partir da SEGUNDA VISITA, após o prazo concedido no item 1, caso não atendidas as orientações e estando o estabelecimento em funcionamento, poderão ser aplicadas as sanções legais cabíveis, como multas e possibilidade de interdição da atividade². Notas: ¹O pedido de licença deverá ser feito preferencialmente por via eletrônica, através do Sistema de Licenciamento Eletrônico de Atividades – SLEA, acessando o menu empresa, do site da Prefeitura do Município de São Paulo; no caso de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade, o pedido deverá ser feito através de processo administrativo documental, diretamente na Subprefeitura responsável. ²Conforme disposições do § 3º, do Artigo 20, do Decreto Municipal nº 57.443, de 10 de novembro de 2016, não haverá aplicação de multa ou qualquer sanção enquanto o pedido não for apreciado em primeira instância administrativa, ou seja, enquanto não for indeferido o pedido. Sendo o pedido indeferido, as atividades devem ser encerradas ou suspensas, ainda que seja apresentado recurso administrativo, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do Artigo 136, da Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016.

FOTO DO LOCAL/ CROQUI



ATENDIMENTO

Para maiores informações, favor contatar a Prefeitura Regional SE, sito a Rua Álvares Penteado 49, -Centro, no horário de atendimento público, das 09:00:00 às 18:00:00, de 2ª a 6ª feira.

ASSINATURAS

AGENTE VISTOR
Carla Maria Motta Fedato
RF: d7344694



Assinatura

INFRATOR
M Castro Silva Lanchonete e Bar
RG: CPF:

Impossibilidade de coletar assinatura

Assinatura

Emitido em: 08/03/2022 às 17:07

Q47V.1RVT.33 - V29P



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA SÉ

Unidade Técnica de Fiscalização

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000

Telefone: 33971200

PROCESSO 6010.2022/0000286-4

Informação SUB-SE/CPDU/SFISC/F Nº 059676866

São Paulo, 08 de março de 2022.

Sr Chefe da UTF,

Segue Termo de Orientação lavrado para o local denunciado.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA MARIA MOTTA FEDATO, Agente Vistor(a)**, em 08/03/2022, às 17:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059676866** e o código CRC **B57BB51E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA SÉ

Unidade Técnica de Fiscalização

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000

Telefone: 33971200

PROCESSO 6010.2022/0000286-4

Informação SUB-SE/CPDU/SFISC/F Nº 059693721

São Paulo, 09 de março de 2022.

Sr. Supervisor,

O estabelecimento comercial não possui licença de funcionamento. Por ser uma MEI lavramos um termo de orientação (059676838) para que o bar se regularize em 30 dias. Questões de incomodidade (barulho) são de competência do PSIU.

Att



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS MONTEIRO SAHD, Chefe de Unidade Técnica II**, em 09/03/2022, às 09:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059693721** e o código CRC **AF09AECE**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SUBPREFEITURA DA SÉ****Assessoria Jurídica**

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-001

Telefone: 3397-1215

PROCESSO 6010.2022/0000286-4**Encaminhamento SUB-SE/AJ Nº 059721065**

São Paulo, 09 de março de 2022.

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Senhor Procurador,

Tenho a honra de cumprimentá-lo e, no ensejo, uso-me do presente para, em resposta ao solicitado no doc. SEI nº 059069881, repassar as informações da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (CPDU) desta Subprefeitura, acerca do estabelecimento de razão social M. Castro Silva Lanchonete e Bar, localizado à Rua Glicério, 250 e 252.

Conforme informações disponibilizadas pela área técnica (doc. SEI nº 059676866 e 059693721), o Microempreendedor Individual (MEI), não apresentou a devida licença de funcionamento, motivo este que ensejou o Termo de Orientação, sendo intimado para regularização do comércio no prazo de 30 dias.

Nada obstante, segue encartado em doc. SEI nº 059676838 o Auto de Fiscalização expedido em 08 de março de 2022. Ademais, cabe informar que questões de incomodidade relacionadas ao barulho emitido pelo estabelecimento cabem ao PSIU.

Respeitosamente,

Reinaldo de Carvalho Bueno Junior**Assessoria Jurídica****OAB/SP 405.578**

De acordo,

RODOLPHO FURLAN DOMINGUES**CHEFE DE GABINETE****SUBPREFEITURA SÉ**

Documento assinado eletronicamente por **REINALDO DE CARVALHO BUENO JUNIOR, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 09/03/2022, às 17:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **RODOLPHO FURLAN DOMINGUES, Chefe de Gabinete**, em fls. 17
09/03/2022, às 17:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto
55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o
código verificador **059721065** e o código CRC **1F0B4E59**.

Matéria DOCREC 187/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao RDS 101/2022 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=363591>.